

Lei nº 2.894, de 23 de dezembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Parágrafo Único - Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

Art. 2º É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

Art. 3º A presente concessão de uso terá duração de 4 (quatro) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do Legislativo.

Art. 4º Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Único - Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para aferição do interesse público na concessão:

I – Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

II – Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;

III – Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 117/2008

Taquari, 05 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

O projeto que ora encaminhamos tem por finalidade manter a cedência do prédio de propriedade da municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, pelo período de 4 (quatro) anos.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, levando-se em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, firmamo-nos.

Cordiais saudações.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
Seloí Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE